



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura

21 de Abril 2015, pelas 15 horas

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a que tenho a honra de presidir, organiza, nos termos da lei e dos respectivos estatutos, as competições de futebol profissional em Portugal, designadamente, a Liga NOS e a II Liga e que são disputadas por sociedades desportivas a que, por facilidade de expressão e fazendo jus a longa tradição, me referirei como clubes.

Para participar nestas competições, as únicas sobre as quais posso falar com propriedade, os clubes celebram com os atletas que pretendem integrar nos seus plantéis, um contrato de trabalho desportivo ou um contrato de formação.

1

Para que estes jogadores contratados possam efectivamente participar nos jogos das competições profissionais, os respectivos contratos devem ser registados na LIGA (e na Federação Portuguesa de Futebol) e apenas nas seguintes categorias:

- Seniores (a partir dos 19 anos de idade);
- Júniores A (com 17 e 18 anos de idade);
- Júniores B (com 15 e 16 anos)



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Do universo de 190 jogadores da categoria júnior cujos contratos se encontram registados na LIGA, a grande maioria (138) é oriunda de Estados membros da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu. Assinale-se, ademais, que, dos jogadores oriundos de outros Estados, apenas um é menor de idade.

De há muito sensibilizada para o tema que nos traz a esta Ilustre Comissão Parlamentar, a LIGA, ao longo dos últimos anos, tem vindo a procurar intensificar a cooperação com as entidades envolvidas no processo de entrada de jogadores estrangeiros no nosso país.

Essa actuação tem visado desburocratizar e melhorar os processos, sempre sem descuidar o rigoroso cumprimento da legislação nacional e, atenta a nossa particular apetência, a legislação desportiva internacional.

2

Foi com esse desiderato que, em Maio 2013, a LIGA e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras celebraram um protocolo, homologado pelo então titular da pasta da Administração Interna, através do qual, conjuntamente:

- a) Estabelecemos mecanismos de cooperação destinados a facilitar a comunicação e articulação entre as duas partes, assumindo a LIGA a condição de ponto de contacto do SEF com o conjunto dos clubes;





LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- b) Uniformizámos e agilizámos o procedimento seguido pelos clubes profissionais de futebol para obtenção de autorizações de residência para os jogadores que contratem;
- c) Criámos canais expeditos de comunicação entre a LIGA e o SEF, destinados exclusivamente à comunicação relacionada com o processo de tratamento da situação documental dos jogadores de futebol estrangeiros, nomeadamente por via electrónica.

Na prática, tal mecanismo permitiu que os clubes nossos associados tivessem acesso, por via da LIGA, à possibilidade de accionarem o pedido de autorização de residência dos respectivos futebolistas profissionais de uma forma bastante mais célere e menos burocrática.

3

Esse resultado foi obtido no estrito cumprimento da lei, sem tratamento favorável, em consequência da melhor organização dos processos que, naturalmente, facilita o trabalho do SEF.

Mais recentemente tivemos oportunidade de reunir várias vezes com a Direção Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a fim de, em conjunto, avaliarmos a execução e implementação do protocolo e equacionarmos a necessidade de potenciar e melhorar a cooperação entre as duas entidades.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

Desses encontros resultaram as conclusões que passo a resumir:

- a) Necessidade de uma comunicação mais expedita entre as várias Direções Regionais do SEF e a LIGA.

Para atingir plenamente esse objectivo não deveremos bastar-nos com a indicação dos endereços de correio electrónico, mas deveremos designar um interlocutor de cada parte e partilhar os respectivos contactos (electrónicos e telefónicos).

As vantagens desta maior integração são inegáveis de parte a parte. Desde logo, a LIGA ficaria em condições de preventivamente suscitar ao SEF as eventuais dúvidas dos clubes; como o SEF veria facilitada a interpelação dos associados da LIGA sempre que detectasse alguma deficiência nos processos apresentados, socorrendo-se da nossa estrutura e conhecimento empírico da realidade dos clubes.

- b) Nesta linha, entendemos possível obter um significativo ganho de eficiência caso os processos remetidos ao SEF através da LIGA (nos termos do protocolo) sejam integralmente tramitados através da LIGA, ou seja, que eventuais comunicações subsequentes sejam remetidas aos clubes pela LIGA, ou pelo menos, com conhecimento à LIGA.

Entendemos ainda útil aumentar a utilização dos mecanismos previstos no protocolo por parte dos clubes, o que apenas se conseguirá comprovando que





LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

a concessão das autorizações de residência é substancialmente mais célere por esta via.

Esse objectivo poderá implicar a criação de uma equipa especial no seio do SEF, maior transparência do procedimento e uma resposta rápida às dúvidas suscitadas.

- c) Concluiu-se, por fim, que a legislação vigente pode ser melhorada e adaptada às exigências das competições desportivas. Os clubes, sobretudo aqueles que participam em competições europeias (Liga dos Campeões, Liga Europa), têm prazos peremptórios por vezes muito curtos para procederem ao registo dos contratos, sob pena de não poderem utilizar os jogadores.

Tais prazos verificam-se, frequentemente, absolutamente inconciliáveis com prazos extensos de concessão de vistos (entre um e dois meses).

5

Sucede que a LIGA está em fase avançada de implementação de uma plataforma informática para a inscrição de jogadores e registo dos correspondentes contratos.

Essa ferramenta informática foi projectada de modo a permitir a comunicação com entidades terceiras. Concretamente, será configurável a integração dessa plataforma com o sistema informático do SEF, solução que entendemos prosseguir os objectivos de celeridade, transparência e cumprimento da lei e merece ser estudada, desde que com o necessário respaldo legal.



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

*

*

*

Numa perspectiva de comparação de experiências europeias, observe-se que em outros países (nomeadamente a Alemanha, Espanha, França e Itália), o jogador-imigrante é objecto de um tratamento que toma em linha de conta as especificidades da profissão que exerce.

Em poucos dias, o visto de residência para trabalho é emitido, sendo posteriormente – mas com menor urgência – remetido o título definitivo de residente.

A LIGA não pretende um tratamento privilegiado para o futebol profissional e os seus praticantes, longe disso. O que se visa é que o SEF seja apetrechado com o quadro legal que lhe permita ter em consideração a especificidade da actividade de futebolista profissional.

6

Não somos originais ao assinalar que apenas tratando de forma igual o que é igual e diferentemente o que é diferente, se poderá cumprir o duplo conteúdo do princípio da igualdade.

Na LIGA, estamos comprometidos com a transparência e credibilidade do nosso futebol.



**LIGA
PORTUGAL**

O NOSSO FUTEBOL

Nessa conformidade, estamos dispostos – e desejamos – a implementação de todas as ferramentas que permitam dissipar qualquer possibilidade de exploração de jovens jogadores estrangeiros.

Mas não apenas neste domínio:

PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS

É relevante sublinhar que, no processo de licenciamento anual dos clubes para participação nas competições profissionais, a LIGA já exige um conjunto relevante de documentos destinado a precaver o surgimento de conflitos de interesse e a divulgar os titulares de participações relevantes no respectivo capital. Desde logo, os clubes – que, como dissemos, assumem, presentemente, a forma societária estão obrigados a identificar:

7

- As entidades que detêm participação qualificada (entendendo-se como tais as que detenham 10% ou mais dos direitos de voto) no respectivo capital social, com discriminação das percentagens detidas por cada uma dessas entidades e, se for diferente, da percentagem dos direitos de voto que lhes são imputáveis;



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

- Se existe alguma pessoa singular ou colectiva que exerce uma influência dominante na sociedade desportiva, nomeadamente por dispor da maioria dos direitos de voto, ou da faculdade de nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização;
- Caso exista uma entidade dominante e que esta seja uma sociedade, de direito português ou estrangeiro, deve ser entregue uma declaração que identifique as sociedades que eventualmente a dominam, e assim sucessivamente, até à identificação da entidade de topo (designada nos meios anglo-saxónicos por *ultimate beneficial owner*).

Simultaneamente, atenta a proibição legal do exercício de direitos dos accionistas em mais de uma sociedade anónima desportiva concorrente, caso a LIGA detecte que determinado accionista detém participações em mais do que uma SAD, todas as SAD participadas pelo aludido accionista são notificadas para declarar se este exerce, ou não, os seus direitos nessa SAD.

8

Embora o caminho percorrido nos permita, já hoje e de modo fundamentado, afirmar que o surgimento de eventuais conflitos de interesse serão descobertos e objecto do devido tratamento, a LIGA encontra-se a debater a possibilidade de prever regulamentarmente a proibição da simples titularidade de partes sociais em mais de uma sociedade desportiva participantes nas competições profissionais.





LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

VICIAÇÃO DAS APOSTAS DESPORTIVAS (MATCH-FIXING)

Importa, também, abordar a questão da combinação de resultados, em particular, quando destinada a viciar apostas desportivas.

Embora a actividade de apostas desportivas em linha tenha sido recentemente objecto de regulação pelo Governo – aliás, no cumprimento de uma lei de autorização aprovada por esta Assembleia – é inegável que o fenómeno já existe em Portugal há vários anos.

Sem prejuízo de mantermos o firme propósito de continuar a melhorar os nossos regulamentos, a LIGA já prevê o sancionamento disciplinar da celebração de acordos destinados à obtenção de um resultado irregular, um tipo disciplinar que prevê um agravamento no caso de, subjacente a esse acordo, estar o objectivo de viciar apostas desportivas.

O clube que faça ou intervenha num acordo desse tipo, através dos seus dirigentes, representantes (ainda que meramente de facto), funcionários ou agentes sujeita-se à sanção de exclusão das competições profissionais (n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento Disciplinar).



LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

De igual modo, o sancionamento dos agentes desportivos (dirigentes, treinadores, jogadores etc.) por viciação de resultados sofre um agravamento da moldura sancionatória abstractamente aplicável (cfr. artigos 128º, n.º 4 e 144º, n.º 3 RD).

*

*

*

A LIGA não está no futebol e na sociedade para enjeitar responsabilidades.

Prova disso é o trabalho já feito – e em curso – no sentido de assegurar que no âmbito do futebol profissional não há jogadores estrangeiros (ou nacionais!) vítimas de exploração e que todos os atletas que participam nas nossas competições cumprem os requisitos legais de entrada e permanência no território nacional.

10

Estamos certos de não exigir aos outros mais do que a nós próprios ao manifestarmos a expectativa de que todas as entidades envolvidas nesta matéria sintam o peso da responsabilidade, a humildade e a sensibilidade para podermos, em conjunto, proteger o futebol português, continuando a proporcionar aos nossos cidadãos grandes alegrias e momentos de emoção.